



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00745/2017 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

"Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo, visando possibilitar a convivência de idosos e crianças.

Art. 2º O programa será instituído nas escolas de educação infantil (Centros de Educação Infantil - CEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs), e desenvolverá atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de:

- I - fortalecer a cultura de inclusão do idoso;
- II - desenvolver atividades nas faixas etárias como estratégia de desenvolvimento para a infância.
- III - valorizar o idoso como reserva de experiência e memória da nossa sociedade;
- IV - permitir a transmissão de conhecimento e experiência para as crianças;
- V - criar para as crianças a noção de respeito aos mais idosos e experientes;
- VI - envolver os idosos na formação de valores das crianças;
- VII - estimular os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades, propiciando benefícios no campo psicológico.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão adotar o mesmo modelo de funcionamento.

Art. 3º Fica criado o § 2º e renumerado o parágrafo único como § 1º, ambos do art. 2º da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

" Art. 2º(...)

(...)

§ 2º Os Abrigos para Idosos do Município de São Paulo serão instalados no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcionem um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, a fim de permitir a convivência entre crianças e idosos, que participarão de atividades conjuntas. (NR)"

Art. 4º Fica criado o inc. V do art. 2º da Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

V - situarem-se no mesmo imóvel ou imóvel contíguo onde funcione um Abrigo de Idosos, nos termos da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996. (NR)"

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2017, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).